

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Professor Lindley Cintra - 171177**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e normas a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a), para o quadriénio 2023-2027.

### **Artigo 1.º**

#### **Procedimento concursal prévio**

1. A eleição do(a) Diretor(a) desenvolve-se através de procedimento concursal a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do Artigo 2.º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidato(a)s que reúnam as condições estabelecidas nos números 3, 4 e 5 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 12 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Aviso de abertura do procedimento**

1. O aviso de abertura do procedimento contém obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada para que é aberto o procedimento concursal;
  - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no presente decreto-lei;
  - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
2. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicado:
  - a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra (na vitrine dos serviços administrativos) e em todas as escolas do Agrupamento;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://www.aelindleycintra.edu.pt/>)
  - c) Na 2.ª Série do *Diário da República*;
  - d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazos de Candidatura**

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em *Diário da República*, e entregues nos serviços administrativos da Escola Sede, Escola Secundária do Lumiar, Rua Mário Sampaio Ribeiro, 1600-488, Lisboa, no horário de funcionamento dos serviços administrativos, ou remetidas por correio registado com aviso de receção expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

As candidaturas devem ser enviadas em formato papel assim como em formato digital para o email ([secretaria.cg@aelindleycintra.edu.pt](mailto:secretaria.cg@aelindleycintra.edu.pt)).

### **Artigo 4.º**

#### **Candidatura**

1. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, previsto no artigo 22º - A do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, dirigido à Presidente do Conselho Geral, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos em formato de papel, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente:

- A formação académica e profissional que possui;
- As funções que tem exercido;
- Outros elementos, devidamente comprovados, que considere relevantes para apreciação do seu mérito.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo:

- Identificação de problemas;
- Definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação;
- Explicitação do Plano Estratégico a realizar no mandato.

Na sua totalidade, este documento não deverá exceder as 10 páginas, excluindo anexos, em letrado tipo *Times New Roman* 12, espaço 1,5 entre linhas.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do Quadro do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra);

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar, onde deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua - CCPFC, quando aplicável.

### **Artigo 5.º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão especialmente designada para o efeito procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso.
3. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado em todas as unidades educativas do agrupamento, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica do agrupamento, sendo estas as formas de notificação dos candidatos.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Admitidas as candidaturas, a Comissão especialmente designada para o efeito procede à sua apreciação, considerando obrigatoriamente, para além de outros elementos fixados no aviso de abertura, o seguinte:
  - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato(a), visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor(a) e do seu mérito;
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a relevância do mesmo nas diferentes escolas do Agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

- c) O resultado da entrevista individual realizada ao candidato(a), visando apreciar, de forma objetiva, a motivação para candidatura, as capacidades de fundamentação e a adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento.
6. A entrevista referida na alínea c) do ponto anterior, a realizar com cada um(a) do(a)s candidato(a)s admitido(a)s, terá a duração máxima de sessenta minutos sendo convocado(a) por correio eletrónico, com a antecedência de pelo menos oito dias úteis.
7. A falta de comparência do(a) interessado(a) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no número 4, a Comissão especialmente designada para o efeito, elabora o respetivo Relatório de Avaliação, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato(a), as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão especialmente designada para o efeito não pode, no Relatório de Avaliação, proceder à seriação do(a)s candidato(a)s.
10. A Comissão especialmente designada para o efeito pode considerar no Relatório de Avaliação que nenhum candidato(a) reúne condições para ser eleito(a).

### **Artigo 6.º**

#### **Apreciação pelo Conselho Geral**

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição do(a)s candidato(a)s nos termos do estipulado no nº 9 do Artigo nº 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 7.º**

### **Eleição**

1. Para efeitos da eleição do(a) candidato(a) a Diretor(a), considera-se que o Conselho Geral tem condições para deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
2. Após a discussão e apreciação do Relatório de Avaliação, o Conselho Geral procede à eleição do(a) Diretor(a), considerando-se eleito(a) o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato(a) sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos segundo o caso o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome do(a)s candidato(a)s à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

## **Artigo 8.º**

### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum(a) do(a)s candidato(a)s for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido do número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 9.º**

### **Divulgação e notificação dos resultados**

1. Os resultados da eleição levada a cabo no Conselho Geral serão divulgados nos locais referidos nas alíneas a) e b) do nº 2, do artigo 2º deste Regulamento.
2. Do resultado da eleição será dado conhecimento ao(à) Diretor(a) eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

## **Artigo 10.º**

### **Homologação dos resultados eleitorais**

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado para homologação à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, pela Presidente do Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis após a eleição.
2. O resultado da eleição é homologado, pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

## **Artigo 11.º**

### **Tomada de posse e mandato**

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
2. O(A) Diretor(a) designa o(a) SubDiretor(a) e os seus Adjuntos, no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) SubDiretor(a) e os Adjuntos do Diretor(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor(a).
4. O mandato do(a) Diretor(a) tem a duração de quatro anos.

**Artigo 12.º**  
**Disposições finais**

1. O Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Geral aplicando subsidiariamente o código de Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 16 de março de 2023.

A Presidente do Conselho Geral

Albina Maria Rosa Serrão Castro Gomes